



Câmara Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58

LEI Nº 006/93

DEFINE POLÍTICA SALARIAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou a seguinte Lei.

Artº. 1º - A revisão geral da remuneração dos servidores PÚBLICOS MUNICIPAIS nos termos de que estabelece o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, e em cumprimento ao que determina a Lei Municipal nº 733/91, será feita no mês de maio de cada ano.

Artº. 2º - A cada dois meses, serão concedidos reajustes salariais, a título de antecipações, com base no comportamento das receitas correntes do Município, observado nos dois meses anteriores ao da vigência do reajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Respeitado o limite estabelecido no artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, as antecipações de que trata este artigo, serão de no mínimo 70% (setenta por cento) do crescimento das receitas correntes do município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na apuração do índice de crescimento das receitas correntes serão excluídas destas as transferências do exterior as que tenham aplicações vinculadas, as provenientes de / convênios e de doações a qualquer título.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As antecipações com índices diferenciados serão submetidas à apreciação da Câmara Municipal.

Artº. 3º - Fica concedida nos termos do parágrafo 1º do artigo 2º desta Lei, uma antecipação salarial aos servidores públi-



Câmara Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58

cos municipais, ativos, inativos e pensionistas, de 60% (sessenta por cento).

Artº. 4º - A partir da vigência desta Lei, as antecipações de que trata o parágrafo 1º do artigo 2º serão concedidas / por Decreto do Prefeito Municipal.

Artº. 5º - Esta Lei será revista em Dezembro de 1993.

Artº. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de março de 1993.

José Antônio Lima de Rezende
José Antônio Vieira de Rezende
PRESIDENTE